

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE

Código: PG-007.00
Data: 24/09/2019

1 OBJETIVO

A Política Anticorrupção e Antifraude estabelece regras e diretrizes a serem observadas no relacionamento dos Colaboradores e Parceiros de Negócio da Alterosa Pneus com agentes ou funcionários da Administração Pública, observando os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A Lei Brasileira Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O objetivo das regras e diretrizes desta Política é oferecer orientações para prevenção, identificação e resposta a situações de risco de corrupção e fraude, considerando, mas não se limitando a:

- a) Obtenção de licenças, autorizações, permissões e outros processos regulatórios junto a Administração Pública;
- b) Participação em licitações, contratação direta e gestão de contratos com a Administração Pública;
- c) Recebimento de investigações ou fiscalizações de órgão ou entidades da Administração Pública;
- d) Outros tipos de interação com agentes ou funcionários públicos.

2 DEFINIÇÕES

Para efeito deste procedimento, são utilizadas as seguintes definições:

- a) Administração Pública: órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do estado. Compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, entidades estatais, nacionais ou estrangeiras, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
- b) Agente ou funcionário público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário) - conceito previsto na Lei Nº 8.429/1992;
- c) Colaboradores: empregados próprios (inclusive diretores), estagiários, menores aprendizes e empregados temporários;
- d) Corrupção: prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou seja, ações que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos por Brasil – conceito previsto na Lei Nº 12.846/2013;
- e) Doação: transferência gratuita de bens, serviços ou outros benefícios de propriedade da Alterosa Pneus a uma entidade pública ou privada;
- f) Entidades de classe: entidades correlacionadas a Alterosa Pneus e seus processos de trabalho. Exemplos: instituto, associação, sindicato, fundação, comitê, federação, conselho e similares;
- g) Fraude: esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos pessoais;
- h) Lavagem de dinheiro: atividade de investir, ocultar, substituir ou transformar e restituir o dinheiro de origem sempre ilícita aos circuitos econômico-financeiros legais, incorporando-o a qualquer tipo de negócio como se fosse obtido de forma lícita;
- i) Pagamentos de facilitação: tratam-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não;
- j) Parceiro de negócio: parte externa com a qual a Alterosa Pneus possui relacionamento de negócio formal por meio de acordos, contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares e

- que possam atuar em nome da Alterosa Pneus para prestação de serviços perante o setor público ou privado. Inclui: representantes, parceiros comerciais, advogados, prepostos, consultores, etc;
- k) Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra sócios ou colaboradores em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes da Alterosa Pneus, por exemplo: ameaças, assédio moral, bullying, chantagem, aplicação de medidas disciplinares, entre outras;
 - l) Suborno: pagamento ou oferta de vantagens indevidas para obter subsídios estatais, redução de impostos, licenças, aprovação acelerada de projetos, contratos em privatizações e decisões legais favoráveis a uma organização ou grupo ou ganhar contratos e ter acesso a negócios de uma forma não baseada no mérito;
 - m) Terceiros: pessoa física ou jurídica que é independente da Alterosa Pneus, por exemplo: clientes, empregados de clientes, fornecedores, parceiros de negócio, agentes públicos, representantes de entidades de classe, sindicatos, instituições, ONGs, universidades, etc;
 - n) Vantagem Indevida: benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar;

3 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE

3.1 Da Política Anticorrupção e Antifraude

A Alterosa Pneus adere às melhores práticas de negócio e cumprimento, sem exceção, aos termos e previsões contidos no item “Documentos de Referência” da presente Política.

A presente Política deve ser difundida junto a todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio da Alterosa Pneus. A empresa priorizará fazer negócio com pessoas ou organizações que aderirem aos mesmos princípios de ética, melhores práticas e respeito às leis na condução de negócios.

Da mesma forma, a Alterosa Pneus espera que seus fornecedores atuem regularmente na prestação de serviços, alinhados aos princípios contidos nesta Política.

3.2 Relacionamento com Setor Público

É expressamente proibido a qualquer Colaborador e Parceiro de Negócio oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem, seja em dinheiro, bens, serviços ou qualquer item de valor, a agentes ou funcionários públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a Alterosa Pneus.

Da mesma forma, as regras e diretrizes legais e regulatórias devem ser observadas em todos os processos de obtenção de licença, autorizações ou permissões, fiscalizações, autuações e intimações, sendo expressamente proibido qualquer ato de suborno ou corrupção com o objetivo de obter ou acelerar a realização de determinado processo ou omitir atos obrigatórios, seja em benefícios da Alterosa Pneus ou de seus Clientes.

Adicionalmente, é diretriz contribuir nas atividades de investigação ou fiscalização de órgão ou entidades da Administração Pública nas atividades da Alterosa Pneus, não sendo permitida qualquer ação que possa dificultar ou prejudicar em tais processos.

Na celebração e gestão de contratos relacionados à prestação de serviços à Administração Pública, direta ou indireta, os profissionais da Alterosa Pneus devem obedecer às disposições legais que instituem normas para licitações e contratos.

Apenas Colaboradores formalmente autorizados pela Diretoria da Alterosa Pneus podem conduzir discussões técnicas e/ou negociações comerciais com os agentes ou funcionários públicos. São eles: Diretores, Colaboradores designados e Parceiros de Negócios que possuem autorização formal da Alta Direção.

Ao receber a visita de agentes públicos em uma das unidades da Alterosa Pneus, o Colaborador deverá conduzi-lo ao Gerente da unidade. Caso o Gerente da Unidade não se encontre presente na unidade, um colaborador indicado pelo gerente da unidade ou pela alta direção deverá acompanhar a visita e responder às solicitações do agente público ou apresentar informações que lhes forem solicitadas de forma restrita ao que for de sua competência. O Colaborador deverá informar ao Gerente da unidade sobre a visita assim que possível, bem como encaminhar a ele qualquer documento ou ofício que tenha recebido do agente público.

3.3 Pagamentos de Facilitação

É expressamente proibido prometer, oferecer ou conceder pagamentos de facilitação ou qualquer outra vantagem indevida, diretamente ou por meio de terceiros, a agentes públicos ou representantes de entidades de classe para:

- a) Obter ou agilizar a emissão de permissões, autorizações ou licenças (com exceção de taxas oficiais de urgência que possuem disposição legal e comprovantes de pagamento específicos);
- b) Obter benefícios fiscais ou tributários;
- c) Causar danos a um concorrente;
- d) Obter outros pareceres favoráveis em processos judiciais, fiscalizações, desembaraços, obtenção de certidões, licitações públicas, negociações sindicais, etc.

Todas as concessões e recebimentos de presentes, brindes, hospitalidades, entretenimento e outros itens de valor, assim como toda concessão de doações, devem respeitar as regras e diretrizes definidas no Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Hospitalidades, Entretenimento e Outros Itens de Valor.

No relacionamento com agentes ou funcionários públicos são permitidas ofertas de brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Em conformidade com a Lei Nº 13.165/2015, a Alterosa Pneus não realiza qualquer tipo de doação a partidos políticos ou candidatos. Colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que não haja qualquer envolvimento da Alterosa Pneus.

3.4 Atuação de Parceiros de Negócio

Parceiros de Negócio devem atuar em conformidade com esta Política e adotar práticas de integridade e conduta ética alinhadas às mesmas da Alterosa Pneus. Além disto, espera-se que:

- a) Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e execução de seus compromissos contratuais e assumam o compromisso de participação nos treinamentos das Políticas e Procedimentos do Programa de *Compliance* e Integridade da Alterosa Pneus;
- b) Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais e estratégicas que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para, ou em conjunto com a Alterosa Pneus.

3.5 Cláusulas Contratuais:

Todas as relações comerciais da Alterosa Pneus formalizadas através de instrumento contratual, seja com Clientes, Fornecedores, Parceiros de Negócio ou outros Terceiros, deverão incluir cláusulas de vedação a atos de corrupção e fraude.

Para os contratos comerciais que adotarem os padrões da terceira parte, deverão ser observados os pontos abaixo:

- a) Verificar a existência de cláusula de vedação a atos de corrupção e fraude, e sua aderência aos padrões da Alterosa Pneus;
- b) Casos de inexistência ou inadequação de tais cláusulas, a área responsável pelo processo comercial, deverá solicitar à terceira parte a inclusão das cláusulas conforme padrão da Alterosa Pneus;
- c) Os contratos cuja terceira parte não aceite a inclusão ou adequação das cláusulas contratuais de vedação a atos de corrupção e fraude, deverão ser submetidos ao Comitê de *Compliance* para avaliação e aprovação;
- d) Os itens acima não se aplicam às aquisições pela Alterosa Pneus mediante termos de adesão ou similares, por exemplo: fornecimento de produtos e serviços cujos setores são monitorados por agências reguladoras (energia elétrica, água e esgoto, telefonia, bancos, seguradoras), pagamento de tributos, taxas e benefícios por determinação judicial, compra de passagens aéreas, reserva de hotéis, entre outros.

Para contratos com Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio, as cláusulas padrões de vedação a atos de corrupção e fraude descritas no **Anexo I** deste documento devem ser observadas.

3.6 Informações Financeiras e Registros Contábeis:

É compromisso da Alterosa Pneus respeitar e cumprir rigorosamente as legislações, regulamentos e normas fiscais, leis anticorrupção e leis contra lavagem de dinheiro, assim como aplicar corretamente os regimes fiscais conforme local, produto e/ou serviço prestado.

As operações financeiras e patrimoniais da Alterosa Pneus são registradas em seu sistema financeiro e contábil interno. Todas as transações e pagamentos devem ser registrados de forma apropriada e fidedigna, de acordo com as legislações aplicáveis e normas internas da empresa e devidamente lançados em livros, registros e contas de forma clara e transparente.

Toda a documentação e registros de transações contábeis e financeiras deverão ser preservados, conforme estipular a legislação e os procedimentos da Alterosa Pneus.

3.7 Comunicação e Treinamento

Com objetivo de comunicar e manter atualizado o conhecimento e entendimento das regras e diretrizes desta Política, o *Compliance Officer* proverá treinamento para todos os Sócios e Colaboradores, da Alterosa Pneus.

3.8 Violação

Qualquer violação às regras e diretrizes definidas nesta Política será considerada falta grave e está sujeita a medidas disciplinares por parte da Alterosa Pneus. A omissão diante de uma violação praticada por um Colaborador e presenciada por outro Colaborador poderá ser interpretada como concordância ou cooperação com tais infrações.

3.9 Canal de Denúncias

Quaisquer casos de violação ou suspeita de violação a regras e diretrizes previstas nesta Política devem ser comunicados à Alterosa Pneus através de seus canais oficiais de denúncia:

- a) <http://www.ouvidordigital.com.br/alterosapneus>
- b) 0800 591 8046

As instâncias responsáveis pelas investigações atuarão de forma independente, livre de qualquer influência externa ou interna, na apuração de eventuais infrações e na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, prezando sempre pela confidencialidade.

É expressamente proibido a retaliação contra qualquer pessoa que denunciar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação ou que colaborar com investigações correlacionadas. Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e estão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares por parte da Alterosa Pneus.